

**CONTRATO Nº 014/2023**

**REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2023**



**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ (PI) E A EMPRESA D. P. BRANDAO BASTOS - ME (GRAFICA PICOENSE) TENDO POR OBJETO “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS GRÁFICOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI”.**

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.137/0001-93, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 426, Centro, na cidade de Santana do Piauí (PI), representado pela Prefeita Municipal a Sra. Maria Jose de Sousa Moura, CPF 411.587.843-68, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **D. P. BRANDAO BASTOS - ME (GRAFICA PICOENSE)**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 17.243.987/0001-78 e Inscrição Estadual n.º 19.508.954-5, estabelecida na cidade de Picos - PI, à Av. Senador Helvidio Nunes, nº 1679, Bairro Catavento, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por seu Titular o Sr. Diogo Pablo Brandão Bastos, inscrito no CPF nº 039.670.173-62, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS GRÁFICOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI”**, tendo em vista a homologação, pela **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ (PI)**, do **Pregão Eletrônico nº 014/2023**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 041/2023** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **MENOR PREÇO GLOBAL, ADJUDICAÇÃO POR ITEM**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

EM BRANCO



## CL USULA PRIMEIRA - DO OBJETO

### 1.1 “CONTRATA O DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVI OS GR FICOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS DO MUNIC PIO DE SANTANA DO PIAU  - PI”.

**PAR GRAFO  NICO** - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcri o, o Edital e a Proposta de Pre os da **CONTRATADA**.

## CL USULA SEGUNDA - DA LICITA O

**2.1** A execu o dos servi os, ora contratado, foi objeto de licita o, de acordo com o disposto no Cap tulo II da Lei n.  8.666/93, sob a modalidade Preg o Eletr nico.

## CL USULA TERCEIRA - DA VINCULA O

**3.1** O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Preg o Eletr nico n.  014/2023**, bem como   proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **Processo Administrativo n.  041/2023** e s o partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcri o.

## CL USULA QUARTA - DAS OBRIGA OES DO CONTRATANTE

**4.1.** Proporcionar   **CONTRATADA** todas as condi oes necess rias ao pleno cumprimento das obriga oes decorrentes da presente licita o.

**4.2.** Fiscalizar e acompanhar a execu o dos servi os objeto desta licita o.

**4.3.** Comunicar   **CONTRATADA** toda e qualquer ocorr ncia relacionada com a execu o dos servi os, diligenciando nos casos que exigem provid ncias corretivas.

**4.4.** Providenciar o pagamento   **CONTRATADA**, no devido prazo fixado neste edital.

## CL USULA QUINTA - DAS OBRIGA OES DA CONTRATADA

**5.1.** Imediatamente ap s a formaliza o do contrato, disponibilizar o atendimento, prestando compromisso junto   Administra o com o servi o adequado, dentro dos padr es de qualidade

EM BRANCO





pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente.

**5.2.** Arcar com todos os ônus necessários à completa disposição do serviço, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao serviço prestado.

**5.3.** Empregar mão de obra especializada, trabalhadores em quantidades suficientes para atender as demandas das prestações dos serviços.

**5.4.** Assumir inteira responsabilidade pela prestação do serviço, de acordo com as especificações constantes da proposta e da Licitação e seus anexos.

**5.5.** Executar às suas expensas e a critério da CONTRATANTE os testes de adequação do serviço a ser prestado, submetendo-os à apreciação da Administração, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações.

**5.6.** Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.

**5.7.** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham da ação ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes dos atos da execução do serviço.

**5.8.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação do serviço, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

**5.9.** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados;

**5.10.** Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

**5.11.** Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

EM BRANCO



## **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO**

**6.1** O prazo da execução dos serviços terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação prévia da empresa e aceitação da contratante.

**6.2** O recebimento dos serviços ficará a cargo do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, cujo recebimento ocorrerá no local e hora determinado pelo município de Santana do Piauí - PI, de acordo com o art. 73 da Lei nº. 8.666/93:

**6.2.1** - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

**6.2.2** - Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

**6.3.** Consideram-se aceitos e aprovados os serviços que, no prazo de até 03 (três) dias, contados do recebimento provisório e da entrega da Nota Fiscal, que não sejam contestados pela **CONTRATANTE**.

**6.4** Caso seja verificado alguma falha quanto a defeitos ou qualidade dos serviços executados, a **CONTRATADA** será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de 03 (três) dias para execução dos serviços.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

**7.1.** A contratação será celebrada até **31/12/2023**, contados da data da assinatura do contrato, estabelecendo assim, o prazo de execução contratual conforme Anexo I, art. 8º, II do Decreto nº 3.555/00.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas com o pagamento da execução do contrato do referido objeto correrão por conta da classificação funcional programática e da categoria econômica dos recursos provenientes do Orçamento da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí - PI, especificada abaixo, conforme art. 55, V da Lei 8.666/93.:

DIOGO PABLO  
BRANDAO  
BASTOS:03967017362

Assinado de forma digital  
por DIOGO PABLO BRANDAO  
BASTOS:03967017362  
Dados: 2023.02.27 17:16:52  
03'00'

MARIA JOSE DE  
SOUSA  
MOURA:41158784368

Assinado de forma digital  
por MARIA JOSE DE SOUSA  
MOURA:41158784368  
Dados: 2023.02.27 16:58:50  
03'00'

EM BRANCO





<b>FONTE DE RECURSOS</b>	<b>ÓRGÃOS PARTICIPANTES</b>	<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>
500 – Recursos não vinculados de impostos	Secretaria Municipal de Administração		
	Secretaria Municipal de Educação	04.122.0002.2005.0000 12.361.0016.2038.0000 12.361.0016.2039.0000	33.90.39
	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0021.2061.0000	
	Fundo Mun. de Assistência Social	08.244.0028.2075.0000	
540 – FUNDEB	FUNDEB	12.361.0017.2057.0000	33.90.39
550 – Salário Educação	Secretaria Municipal de Educação	12.361.0016.2042.0000	33.90.39
621 – Transf. Fundo a Fundo do SUS – Governo Estadual	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0021.2145.0000	33.90.39
600 – Transf. Fundo a Fundo do SUS – Governo Federal	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0021.2158.0000	33.90.39
		10.301.0021.2066.0000	
660 - FNAS	Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0028.2078.0000	33.90.39
		08.244.0028.2146.0000	
		08.243.0028.2126.0000	
		08.244.0028.2079.0000	
		08.244.0028.2081.0000	

## CLÁUSULA NONA – DO VALOR

**9.1** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** para os serviços, o valor de até **R\$ 284.990,00 (DUZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS)** até 31/12/2023 pelos serviços efetivamente realizados e fiscalizados através de fiscal do Município designado para tal fim.

EM BRANCO



## CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. - Os preços serão irrevogáveis por um período de 12(doze) meses.

10.2. - O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita na evolução dos custos dos serviços executados.

10.3. - Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

10.4 – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a notas fiscais anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

10.5 – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 – Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao contratante, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da nota fiscal devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho.

11.2 – Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e recibo no protocolo do órgão contratante, conforme art. 40 inciso XIV, alínea 'a', da Lei 8.666/93

11.3 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

11.4 – Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal.

EM BRANCO





**11.5** - A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

**11.6** - Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS
- b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
- c) CNDT

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo servidor o **Sr. ROMARIO DE MOURA ROCHA**, inscrito no CPF sob o N° **060.744.193-37**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O servidor referido anotarà, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

**13.1.** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

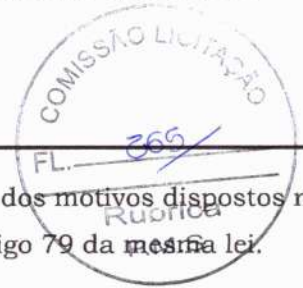
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão, de acordo com o art. 55, VII da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

EMI BRANCO



**14.1** O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da ~~mesma~~ lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS**

**15.1.** Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**17.1** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

**18.1.** Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

**19.1** O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Santana do Piauí – PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

**EM BRANCO**





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI**  
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
[www.santanadopiaui.pi.gov.br](http://www.santanadopiaui.pi.gov.br)

Santana do Piauí - PI, 27 de fevereiro de 2023.



MARIA JOSE DE  
SOUSA  
MOURA:41158784368

Assinado de forma digital  
por MARIA JOSE DE SOUSA  
MOURA:41158784368  
Dados: 2023.02.27 17:00:29  
-03'00'

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ**  
**Maria Jose de Sousa Moura**  
Prefeita Municipal

DIOGO PABLO  
BRANDAO  
BASTOS:03967017362

Assinado de forma digital por  
DIOGO PABLO BRANDAO  
BASTOS:03967017362  
Dados: 2023.02.27 17:19:17 -03'00'

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**D. P. BRANDAO BASTOS - ME (GRAFICA PICOENSE)**  
**Diogo Pablo Brandão Bastos**  
Titular

**TESTEMUNHAS:**

Carlos Eduardo G. Loual  
CPF: 032.966.823-41  
RG: 2.829.072

Layra Moura Feal  
CPF: 034-274-503-45  
RG: